



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos, sobretudo, pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, e as informações vindas de instituições da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (**Súmula Vinculante nº 38**);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (**Código de Postura**) –,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

**CONSIDERANDO** aquilo contido nos Decretos nº 36.203/2020 e nº 36.269/2020, com suas atualizações, todos expedidos pelo Executivo Estadual, e que autorizou o retorno dos servidores dos grupos mais vulneráveis ao exercício de suas atribuições de forma presencial;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto, para o fim da continuidade da retomada gradual das diversas atividades da vida em sociedade.

**Art. 2º** Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto Municipal nº 23/2020.

**Art. 3º** O § 3º do art. 3º do Decreto 121, de 16 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*(...)*

§ 3º. A partir de 22 de dezembro de 2020, fica autorizado o retorno às atividades laborais por todos os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos integrantes dos grupos de risco e vulneráveis, que estavam afastados por força dos decretos anteriores, podendo o empregador ou autoridade pública manter, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados, desde que verificada a extrema necessidade de manutenção do afastamento, e desde que respeitadas as medidas a seguir:

I - os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico, que deverá ser encaminhado a Junta Médica do ente ou empresa;

II - o atestado médico a que se refere o inciso anterior deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal, após a devida justificativa da Junta Médica que avaliou o servidor ou empregado;

IV - O afastamento que for autorizado na forma do inciso I, deste artigo, não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto”.

**Art. 5º** A data contida no artigo 13º, do Decreto nº 60/2020, e demais decretos que tratam da matéria, fica alterada, pois prorrogada, para o dia 26.01.2021.

**Art. 6º** Desde que não conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 60/2020.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO, IMPERATRIZ-MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2020.  
199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**

Prefeito de Imperatriz